



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

Em 18 / 12 / 2011

LEI Nº 1.519 de 2011

Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo, o cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário, ficando acrescentado no Anexo V da Lei 923/1995, o cargo criado por força da presente lei, com a seguinte denominação, número de vagas, vencimentos e atribuições:

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | Nº DE VAGAS | VENCIMENTOS |
|----------------------|-------------|-------------|
| Médico Veterinário | 01 Vaga | R\$2.000,00 |

| Atribuições | Padrão 1 - com carga horária de 24 horas semanais | |
|-------------|---|---|
| | | Desenvolver programas de prevenção conveniados pelo Município; inspecionar produtos de origem animal; realizar a fiscalização de alimentos perecíveis junto aos estabelecimentos comerciais; promover barreiras sanitárias no combate ao abigeato e ao abate clandestino de animais vacuns; promover o melhoramento genético do rebanho, através de programas de inseminação e de transplante de embriões; estimular a participação dos produtores rurais em feiras e demais eventos afins, para efeitos de desenvolvimento dos aspectos de incorporações tecnológicas e comerciais visando à melhoria de performance do Setor; incentivar a melhoria contínua das pastagens, através de programas específicos; exercer tarefas |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | |
|--|--|--|
| | | administrativas (emissão de alvarás); monitorar qualidade de água, realizar Inspeções sanitárias, verificando as condições legais de funcionamento do ciclo de produção agro-industrial, vegetal e protista, desde os produtores, indústrias, entrepostos, transportadores e outros afins; executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas. |
|--|--|--|

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal.

Art. 3º Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pirapetinga, 18 de dezembro de 2011.


José Isaiás Masiero
Prefeito Municipal

